

EMENDA N° 1 – CAS

Dê-se nova redação ao art. 29-A da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, nos termos do art. 1º do PLS nº 388, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º

Art. 29-A. Para os fins desta Lei Complementar e nos termos do art. 14 da Constituição Federal consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político e em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais.”

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2015

Senador Edison Lobão, Presidente

Senador Dalírio Beber, Relator